PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

LEI No. 1.240 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DE DIVERSOS CARGOS JÁ CRIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1° - As atribuições do Cargo de PREOFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, criado na Lei n° 1.181, de 07 de julho de 2.010 e Lei 1.231 de 03 de Agosto de 2011, são as seguintes:

Atribuições: Ministrar aulas; Desenvolver atividades de estímulo à ampliação dos conhecimentos; Observar o cumprimento das regras estabelecidas pela comunidade escolar; Adequar diferentes recursos didáticos e pedagógicos ao processo de ensino e aprendizagem; Planejar cursos, aulas e atividades escolares, elaborando o projeto pedagógico, selecionando o conteúdo e estabelecendo a metodologia de ensino; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico, através do diário de classe, formulários com notas, faltas, plano de aula, atividades extracurriculares e outros; Executar outras atividades correlatas

Art. 2° - As atribuições do Cargo de FARMACEUTICO, criado na Lei n° 1.120, DE 22 DE ABRIL DE 2.009, são as seguintes:

Atribuições: Executar atividades profissionais da área de saúde, correspondente à sua especialidade Executar programas de saúde pré-determinados, dentro do seu âmbito de competência. Acompanhar o planejamento da assistência à saúde, tendo em vista sua implementação junto à comunidade. Participar de reuniões e práticas de prevenção a saúde junto à comunidade. Participar em articulação com outros profissionais, promovendo a operacionalização de serviços de saúde, tendo em vista o efetivo atendimento às necessidades da população. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas e em conformidade com as determinações do SUS e assistência constitucionalmente prevista.

Art. 3° - As atribuições do Cargo de ELETRICISTA, criado na Lei n° 1.234, de 16 de agosto de 2.011, são as seguintes:

Atribuições: Executar trabalhos de conservação e instalação de redes elétricas em geral, de acordo com a solicitação das chefia imediata; Efetuar a vistoria da rede elétrica de prédios municipais, assegurando o seu perfeito funcionamento; Controlar i material elétrico de consumo e no estoque, solicitando a reposição quando necessário;

Efetuar pequenos reparos de urgência em redes elétricas de prédios do município, quando solicitado; Executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas

Art. 4° - As atribuições do Cargo de BIOMÉDICO, criado na Lei n° 1.231, de 03 de agosto de 2.011, são as seguintes:

Atribuições: Realizar Análises Clínicas e Banco de Sangue.- Realizar análises físico-química e micro-biológica para o saneamento do meio ambiente; Atividades correlatas.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraval, 20 de Setembro de 2011.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal